

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31
DA LEI 13.019/2014 , ALTERADA PELA LEI 13.204/2015**

1) – PARTES

- Instituto de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social

2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 147/2019, publicada na data de 25 de Fevereiro de 2019, destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos do público, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos, a parceria será firmada através de Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

Instituto de Desenvolvimento Social

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 30. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando que Política de Assistência Social no município de Campo Verde é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projeto/ações que objetivam, oferecer os mínimos serviços sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio dos serviços, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e que o mesmo integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução nº 01/2013.

Considerando que o serviço é ofertado em conjunto com as entidades de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI); possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção social básica por meio de realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 07 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para execução do Serviço de Proteção Social Básica e Especial, constituindo parte integrante da rede de Proteção ao Indivíduo e suas famílias, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando que o Projeto Convivência Positiva tem como objetivo garantir atenção à criança e adolescente em vulnerabilidade social com prioridade para crianças e adolescentes vitimada pelas drogas (álcool, fumo, maconha, craque e outras) sejam lícitas ou ilícitas, contribuindo com a redução do índice de consumo de álcool e drogas pelos adolescentes e trabalhar a forma lúdica a prevenção com as crianças, despertando na criança e no adolescente o interesse pela música, a dança, as artes cênicas e o esporte, através de aulas ministradas pelos instrutores, de palestras por profissionais convidados a participar e participação em eventos do município. Considerando que desde sua constituição a instituição busca garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes e para tanto vem ampliando sua área de atuação, implementando ações



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

e/ou projetos que visam ofertar prioridade de atendimento à criança e ao adolescente especialmente aos que encontram-se em situação de vulnerabilidade sócio econômica. Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Justificamos ainda a dispensa pelo fato da entidade ser a única que atende a região com oferta de serviços específicos para o público alvo, e que na região tem alto índice de famílias em situação de vulnerabilidade social com usuários de drogas lícitas e ilícitas e que a instituição tem estrutura para desenvolver o projeto.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público do Projeto Convivência Positiva.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011).

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Município de Campo Verde, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização dos Termos de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

Instituto de Desenvolvimento Social

Para a realização do Projeto Convivência Positiva, sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 13 de Março de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal